

- Decreto Legislativo nº 008, de 19/10/2021.
- Autoria: Wellington Faustino Fernandes.
- Parecer: Objetiva conceder título honorífico a cidadão local nele especificado e outros providencias.

Assim o faz exercitando competência privativa expressa no art. 24, inciso XVI da Lei Orgânica.

No desdobramento do referido artigo reside requisito indispensável para ultimar o objetivo da iniciativa, que é a notória e relevante prestação de serviços ao município, ou atuação exemplar na vida pública e particular nos limites do mesmo ou fora dele.

Conceitualmente temos que “Cidadania honorária é um título de honraria que uma pessoa de importância recebe de alguma localidade. O título de cidadão equipara a pessoa homenageada a uma adoção oficial. A pessoa agraciada passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal”.

Enfim, passada essa ilustração, deve-se observar votação mínima de dois terços dos membros da Câmara, *ex vi* da parte final daquele inciso.

Enfim, ainda, advirto quanto a necessidade de observância do parágrafo único do art. 257 do RI relativo ao quantitativo de concessões dessa natureza por biênio, por cada agente político.

Isto posto, nessas breves linhas, opinamos favoravelmente ao presente, obviamente sem adentrar aos predicados do pretenso homenageado, por desconhecer-lhos.

Q, 21 de outubro de 2021.


Wilian Martins da Silva - Adv.